



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

### PROJETO DE LEI Nº 319/2007

Altera dispositivos da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

#### EMENDA ADITIVA Nº (Deputado LAERTE BESSA)

Acresça-se ao Projeto de Lei proposto o artigo 4º, renumerando-se os seguintes:

*“Art.4º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será transformada em vantagem pecuniária inominada, em caráter permanente.”*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir que servidores sofram perdas remuneratórias com a implementação do referido projeto de lei, haja vista ser princípio constitucional a irredutibilidade salarial.

Por outro lado, é cediço que inexiste direito adquirido a regime jurídico, não se vislumbrando outra alternativa, senão a transformação em vantagem pessoal inominada de caráter permanente, eventuais perdas salariais, de proventos ou pensões.

Desta feita, o que se pretende com esta proposição nada mais é do que deixar uma interpretação límpida para aquele direito constitucional tido como cláusula pétreia, sem que haja grandes digressões acerca de sua aplicabilidade por parte do Estado.

Neste sentido, é o entendimento solidificado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, verbis:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

*RE-ED 468076 / RS - RIO GRANDE DO SUL  
EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
Relator(a): Min. CELSO DE MELLO  
Julgamento: 07/03/2006 Órgão Julgador:  
Segunda Turma. E M E N T A: RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE  
AGRAVO - SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES -  
INATIVOS E PENSIONISTAS - ADICIONAL DE  
INATIVIDADE - SUPRESSÃO - INALTERABILIDADE  
DO REGIME JURÍDICO - DIREITO ADQUIRIDO -  
INEXISTÊNCIA - REMUNERAÇÃO -  
PRESERVAÇÃO DO MONTANTE GLOBAL -  
AUSÊNCIA DE OFENSA À IRREDUTIBILIDADE DE  
VENCIMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. - **Não há**  
**direito adquirido do servidor público à**  
**inalterabilidade do regime jurídico pertinente à**  
**composição dos vencimentos, desde que a**  
**modificação introduzida por ato legislativo**  
**superveniente preserve o montante global do**  
**estipêndio até então percebido e não provoque,**  
**em consequência, desesso de caráter pecuniário.**  
A preservação do quantum global, em tal contexto,  
descaracteriza a alegação de ofensa à garantia  
constitucional da irredutibilidade de vencimentos e/ou  
proventos. Precedentes. (grifo nosso).*

Sala das Comissões, em /04/2007.

**Deputado LAERTE BESSA**  
PMDB/DF